



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

329p

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2023.

Processo Administrativo n.º 086/2022
Pregão Eletrônico n.º 052/2022

Parecer n.º 019/2023

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento da ata de registro de preços n.º 148/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 052/2022, que teve como matéria o registro de preços para aquisição de leites especiais para atendimento aos Departamentos de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde.

A empresa SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI apresentou instrumento petitorio de cancelamento da Ata de Registro de Preços apresentando alegações que serão discorridas na sequência.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2023 11:06:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.nsf/p63ca5fd2c4de3>.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

330p

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA solicitou a extinção do contrato administrativo alegando que para participar de licitações sempre obteve autorização prévia da Nestlé para ingressar no certame, através da fixação do preço, prazo para pagamento e limite de crédito. Que participa de licitações somente com produtos Nestlé, que em decorrência de os contratos serem celebrados para fornecimento ao longo dos meses, o fabricante em consulta prévia determina o preço da aquisição que é mantido ao longo do contrato. A empresa alega que a fornecedora Nestlé alterou esta condição e alterou os preços de sua tabela, comprometendo seu planejamento financeiro, tendo como consequência o desequilíbrio do contrato. Que o prazo para pagamento, que seria de 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, conforme o produto, foi cortado, sendo exigidos os pagamentos à vista, o que comprometeu seu capital de giro. Que além do explanado, a fornecedora Nestlé nem sempre tem os produtos disponíveis, gerando atrasos, comprometendo ainda mais o ciclo. Que mesmo com todos os esforços, desde agosto de 2022, com as alterações unilaterais trazidas pela Nestlé, não há capital de giro disponível para pagamento à vista para atender os pedidos em razão das notas de empenho que lhe foram entregues. Que houve sua inscrição indevida no SERASA pela Nestlé, e que, inobstante as reclamações, permanecem desde 02 de maio de 2022, causando um efeito cascata na qualidade do crédito que lhe estava disponível. Alega a ocorrência de fato superveniente, considerando as condições negociáveis previamente asseguradas, requerendo, por derradeiro, a extinção do contrato sem a aplicação de penalidades.

Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2023 11:06:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.alenue.net/tp63cag9d2c4de3>.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

3310

a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

A empresa trouxe suas alegações, porém sem nenhum lastro probatório. Aparentemente, pela sua narrativa, os fatos não se deram de forma inesperada, sendo um fato superveniente. A sessão pública do certame se deu na data de 14 de junho de 2022, sendo posterior à alegada inscrição no SERASA, que segundo informa, permanece desde 02 de maio de 2022, o que já lhe havia causado efeito cascata na qualidade do crédito que lhe estava disponível. Mesmo assim se aventurou no certame, oferecendo lances e sagrando-se vencedora em alguns itens, dos quais se derivou a Ata de Registro de Preços. Cabe à empresa antes do certame avaliar se terá condições de cumprir com as avenças.

Não vislumbro terem havido fatos extraordinários que pudessem justificar a rescisão com lastro na ocorrência de fatos supervenientes.

III- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto, pelos elementos apresentados, não vislumbro a possibilidade de cancelamento, de acordo com os fundamentos apresentados, cabendo à empresa cumprir com os termos registrados, sob pena de eventual aplicação de sanções, observados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
836.685.869-34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.nstj63ca9id2c4de3>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3320

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, protocolada sob o nº 117/2022, em que pleiteia cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 148/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 052/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 019/2023.

Portanto, a empresa deverá entregar os produtos, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 23 de janeiro de 2023.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3330

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 23 de janeiro de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 019/2023, no e-mail: valemedicamentos@hotmail.com, para a empresa SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 019/2023 - Protocolo nº 117/2022

3340



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Licitação Savimed <licitacao@savimed.com.br>
Data 23-01-2023 16:52
Prioridade Mais alta

Parecer nº 019.2023.pdf (~202 KB) Despacho.pdf (~38 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde!

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 019/2023, referente a solicitação da empresa SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELL, protocolada sob o nº 117/2022, em que pleiteia cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 148/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 052/2022.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105